

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02635/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.965 / 2.015

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: ISAURA MARIA DANTAS
 - 1.2.2. Matrícula: **85.094-2**
 - 1.2.3. Cargo/Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1
 - 1.2.4. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: 9.547 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **14/04/2012**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 29/04/2012.
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: ex-Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
- 2. <u>CONCLUSÕES DA AUDITORIA</u>: a DILIC concluiu, após análise de defesa (fls. 84/86), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 30 de julho de 2.015.**

mgsr

¹ Ausência de documento apto a comprovar que o tempo averbado seja de efetivo exercício em atividade de magistério, conforme § 5º, art. 40 da CF / 88 (Relatório da Auditoria, fls. 71/73).

Em 30 de Julho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa RELATOR



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO